



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</b>	<p>-Na qualidade de Coordenador da CEECA, declara aberta a Sessão às 18h30min, após comprovação do quórum regimental, estando participando através da tecnologia videoconferência os seguintes Conselheiros: <b>Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Felipe Queiroga Gadelha, Marco Antônio Ruchet Pires, Waldemir Lopes de Andrade Júnior, Tiago Meira Villar, Severino Pereira da S. Júnior, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, Adilson Dias de Pontes, Alissandra de Lima Miranda, Alynne Pontes Bernardo, Rienzy de Medeiros Brito, Hugo Barbosa de Paiva Júnior, Simone Cristina Coêlho Guimarães, Carmem Eleonora C. Amorim Soares, Ledson Leitão Batista, Walderley Mendes Diniz.</b> Presentes a Sessão o Representante do Plenário na Câmara Eng. Mecânico <b>José Ariosvaldo Araújo Neto</b>, o Eng. Civil <b>Antônio César Pereira Moura</b> (Gerente de Fiscalização), Eng. Agrônomo <b>Raimundo Nonato Lopes de Sousa</b> (Assessor Técnico). Justificou ausência os Conselheiros <b>Francisco de Assis Araújo Neto e Ayrton Lins Falcao Filho.</b></p> <p>-Participando do apoio a reunião os senhores <b>Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça</b> (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	<b>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</b>	<p>-Apreciação da Súmula nº 510, de 01.03.2021- Sessão Ordinária da Câmara, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.</p>
3.0	Informes	<b>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</b>	<p>-Agradece pelo empenho e dedicação aos trabalhos desenvolvidos pela Sr. <sup>a</sup> Renata Maria, à frente da Secretaria de Apoio aos Colegiados do Crea-PB, no</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

		<p style="text-align: center;"><b>Administradora Renata Maria</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</b></p>	<p>qual dedicou boa parte da sua vida ao Crea, inicialmente ligada a um colegiado específico e por fim como Gerente de todos Colegiados. Cita que é um sentimento de gratidão de todo o Colegiado.</p> <p>-Que agradece as palavras e cita que foi um aprendizado trabalhar no apoio aos Colegiados, e estará contribuindo em novo setor neste Conselho.</p> <p>-Registra o falecimento neste sábado (03), em João Pessoa, o coordenador da Defesa Civil da Paraíba, George Saboia Marinho Lúcio, aos 62 anos. Ele estava internado há duas semanas em um hospital privado, com diagnóstico de Covid-19, e não resistiu às complicações da doença.</p> <p>-Dá conhecimento que até o dia 31 de março, foi realizado Consulta Pública do Confea, as coordenadorias da engenharia Civil de todos os estados no sentido de solicitação de contribuição, em ação de enfretamento de projeto de Lei no qual trata sobre a expansão de atribuições de Tecnólogos atingindo de forma direta a engenharia. Informa que foi efetuado um trabalho exaustivo e consolidado, enviado ao Confea no qual é contestado diversos pontos no qual trata a ação de extensão de atribuições dos Tecnólogos.</p>
<b>4.0</b>	Expedientes	<b>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</b>	<p>-Procede com a leitura do expediente qual seja:</p> <p>-Sem expediente para a reunião.</p>
<b>5.0</b>	Ordem do Dia	<b>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</b>	<p>-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

	<p><b>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</b></p> <p><b>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</b></p> <p><b>Eng<sup>a</sup> Civil Carmem Eleonora Amorim Soares</b></p> <p><b>Eng<sup>o</sup> Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior</b></p>	<p>• <b>5.1 - 1139488/2021</b> – Elaboração do Plano de Trabalho/2021 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA. (Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do Crea/PB).</p> <p>- Apreciando o Processo nº <b>1139488/2021</b>, que trata sobre a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício 2021 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura deste Conselho, e; considerando que, conforme dispõe o Inciso III d art. 58 do Regimento Interno deste Conselho, “Art. 58. <i>Compete ao coordenador de câmara especializada: III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;</i>”; <u>considerando</u> que a minuta do plano foi encaminhada por e-mail aos membros da Câmara e discutida também da reunião anterior, sendo assim, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA aprovou por unanimidade o Plano de Atividades referente ao exercício 2021.</p> <p>-Registra a sugestão da Conselheira Carmem Eleonora Amorim Soares, em contribuição ao Plano de Trabalho desta especializada, no qual passa a palavra para esclarecimentos.</p> <p>-Cumprimenta a todos. A título de contribuição junto ao Plano de trabalho registra a proposta de ação de discursão de TEMAS da Engenharia Civil, com a realização de palestras e debates durante a realização das reuniões.</p> <p>-Parabeniza a iniciativa, menciona que as reuniões foram sempre pautadas em questões de rotinas administrativas (para andamentos dos processos). Destaca a necessidade de discussão mais técnica a Engenharia Civil.</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

	<b>Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura</b>	<p>-Solicita na ocasião inversão de pauta com relação aos processos que deverão ser apreciados por sua pessoa, tendo em vista a necessidade de se ausentar.</p> <p>-Solicitação aceita pelos conselheiros presentes.</p>
	<b>Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura</b>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.20</b> – 1137522/2021 - SPECIALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500024527/2021)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500024527/2021 contra a Pessoa Jurídica SPECIALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME, (CNPJ: 36.225.500/0001-79), devido a Falta de Registro junto a este Conselho, bem como pela Denominação Engenharia em sua Razão Social e elaboração de Projeto Estrutural de uma Residência Unifamiliar com 925,64m<sup>2</sup> e 03 (três) Pavimentos. OBS: ART de Pessoa Física, registrada com o nº PB20200322473 de Projeto Estrutural, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66– “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”.; <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 05/03/2021; <u>considerando</u> que em</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

	<p style="text-align: center;"><b>Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura</b></p>	<p>11/03/2021 o(a) autuado(a) apresentou Defesa escrita no prazo, para apreciação da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) regularizou o Fato Gerador da Infração através do Registro de PJ, Deferido, conforme Protocolo nº 1138102/2021 em 11/03/2021, porém fora do prazo; <u>considerando</u> a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÍNIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•<b>AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.21</b> – 1138136/2021 - LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500025295/2021); <b>5.22</b> – 1137751/2021 - CN CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500025167/2021).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs <b>5.21</b> e <b>5.22</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

	<p><b>Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura</b></p>	<p>apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p><b>5.23</b> – 1137745/2021 - RABELO CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500024526/2021).</p> <p>Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo colocando em diligência ao setor de fiscalização para fazer as devidas correções do preenchimento do nome da Razão Social no processo, conforme consta no AUTO DE INFRAÇÃO nº 500024526 e Detalhamento da empresa as fls 3/11.</p>
	<p><b>Relatora: Aíssandra de Lima Miranda</b></p>	<p>• <b><u>DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL JACKSON PEDROSA DE FARIAS: (Admissibilidade ou não da denúncia – Art. 8º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea):</u></b></p> <p><b>5.2</b> – 1119043/2019 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ROYAL MARINE RESIDENCE.</p> <p>- Que na ocasião apresenta parecer com o seguinte teor: “Trata-se de denúncia formulada pelo CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ROYAL MARINE RESIDENCE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrito no C.N.P.J. nº 32.320.003/0001-07,</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

		<p>representado pelo então síndico da época da denuncia o Sr. Sebastião Tavares Campos Quintans contra o <b>Engenheiro Civil JACKSON PEDROSA DE FARIAS</b>, CREA-PB nº 160688442-5, em virtude de suposta violação ao Código de Ética Profissional; <u>considerando</u> que o denunciado é engenheiro civil e que possui atribuições profissionais fixadas pelo artigo 7º, c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea; <u>considerando</u> que a denúncia foi protocolada no regional do Crea-PB em 20/11/2019; <u>considerando</u> que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea-PB, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º. do Anexo da Resolução no.1.004/2003, do Confea; <u>considerando</u> que em 26/12/2019 foi encaminhado ao profissional denunciado o ofício 960/2019-PRES/CEECA por carta registrada com aviso de recebimento datado de 30/01/2020, dando ciência da denúncia protocolizada no regional do Crea-PB e solicitando, caso seja do interesse, a manifestação sobre o processo no prazo de 10 (dez) dias. <u>considerando</u> que o profissional denunciado é da modalidade Engenharia Civil caberá à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA proceder a análise preliminar da denúncia, encaminhando cópia ao denunciado, para conhecimento e informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional; <u>considerando</u> que o profissional denunciado atuou em obra que se encontrava em situação de embargo pelo município de Cabedelo/PB; <u>considerando</u> que o profissional denunciado executou a obra a revelia do Condomínio, em desacordo com o que dispõe a Norma da ABNT NBR 16280 em vigor desde a data de 18/04/2014, que se aplica exclusivamente a reforma de edificações; no qual entre outros requisitos os serviços de reforma devem atender a um plano formal de diretrizes (gestão de reforma, item 4 da norma) e um plano de reforma (requisitos para realização, item 5 da norma); <u>considerando</u> que há</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

	<p>indícios de suposta infração ao artigo 9º., inciso III, alínea “g”, da Resolução no. 1.002/2002, do Confea, <b>DECIDIU</b> aprovar com 04 (quatro) abstenções dos Conselheiro(a)s <b>Carmem Eleonôra C. Amorim Soares, Evelyne Emanuelle Pereira Lima, Felipe Queiroga Gadelha e Tiago Meira Villar</b>, a <b>ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA</b> formulada pelo <b>CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ROYAL MARINE RESIDENCE</b>, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrito no C.N.P.J. nº 32.320.003/0001-07, contra o <b>Engenheiro Civil JACKSON PEDROSA DE FARIAS, CREA-PB nº 160688442-5</b>, uma vez que existem indícios de infração a ética profissional por suposta infração ao art. 9º, inciso III, alínea “g” da Resolução 1002/2020, do Confea e encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB para que proceda a instrução do competente Processo Ético, com base na Resolução no. 1.004/2003, do Confea.</p>
<p><b>Relator: Hugo Barbosa de Paiva Júnior</b></p>	<p>• <b>DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL ÁDNEY JOSÉ DUARTE DE SOUZA: (Admissibilidade ou não da denúncia – Art. 8º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea)</b></p> <p><b>5.3 – 1133133/2020 - LUIZ PAULO FERREIRA DE LIMA.</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada pelo Sr. LUIZ PAULO FERREIRA DE LIMA, contra o ENG. CIVIL ÁDNEY JOSÉ DUARTE DE SOUZA, Crea-PB: 160190012-0, e; <u>considerando</u> que a referida denúncia foi dada entrada através da Ouvidoria do Crea/PB em 12/11/2020 sob o protocolo nº 1133133/2020. Que em 13/11/2020, foi encaminhado ao Denunciado Ofício nº 362/2020 PRES/CEECA</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

		<p>de solicitação de manifestação sobre o processo (fls. 24) e em 07/12/2020, foi juntado ao processo A.R. referente ao recebimento do Ofício Nº 362/2020 PRES/CEECA por parte do Denunciado (fl.25); <u>considerando</u> que em 14/12/2020, o Denunciado protocolou manifestação a respeito do processo (fls.26 e 27); <u>considerando</u> o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; <u>considerando</u> que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; <u>considerando</u> que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução 1.004/2003 uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; <u>considerando</u> que a documentação apresentada é insuficiente para uma análise acurada do processo; <u>considerando</u> que o assunto é fundamentado pela Lei nº 5.194, de 1966; Resolução nº 1.002/2002, Confea; Resolução nº 1.004/2003, Confea; <u>considerando</u> os fatos expostos e a documentação apresentada, bem como no sentido de que, não foi verificada a existência de elementos suficientes para uma melhor apreciação do processo em questão, baixa diligência ao referido processo no sentido de que seja solicitado ao denunciante e ao denunciado a apresentação no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes documentos relacionados abaixo: <b>1</b> - Contrato de prestação de serviços para saber qual o objeto do contrato, pois em diversos e-mails são cobrados os projetos, quando a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) é apenas de execução; <b>2</b> - As ART's dos</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

		objetos da denúncia; <b>3</b> – O projeto contratado (se o mesmo fora objeto de contrato); <b>4</b> - Relatório fotográfico da época; <b>5</b> - Comprovantes de pagamento dos trabalhos executados; <b>6</b> - Comprovante de relação do Sr. Luiz com a Empresa VBG DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIA LTDA e demais documentos pertinentes para verificar se há ou não a admissibilidade da denúncia.
	<b>Relator: Edmilson Alter Campos Martins</b>	<b>• ANOTAÇÃO DE ART À POSTERIORI:</b> <b>5.4 – 1126267/2020 - GERALDO MAJELA PRIMO</b> Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo do requerente GERALDO MAJELA PRIMO, CREA-PB nº 1602858268, da solicitação do registro da ART a Posteriori ART nº PB20200312342, referente “SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS”. O serviço foi prestado para a Prefeitura Municipal de Piancó pela empresa Construtora Daki Eireli-ME; <u>considerando</u> que o requerente é RT da empresa Construtora Daki Eireli-ME, CNPJ 20.002.412/0001-78 conforme consulta no SITAC; <u>considerando</u> que foi anexado aos autos deste protocolo pelo requerente, cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ e a empresa Construtora Daki Eireli-ME, CNPJ 20.002.412/0001-78, uma Declaração de Término de Serviço assinado pelo Prefeito Municipal, porém sem estar reconhecido a firma no documento e um resumo de planilhas orçamentárias sem nenhuma assinatura e carimbo; <u>considerando</u> que não foi anexado, mesmo solicitado em parecer por diligência anterior em 20/06/2020 (Folha 30) aos autos do protocolo cópia da Ordem de Serviço ou publicação do Diário Oficial do Município, boletim de medição, ART



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

	<p><b>Relator: Edmilson Alter Campos Martins</b></p>	<p>de fiscalização de obra, bem como, cronograma físico financeiro que são documentos comprobatórios da execução do serviço, <u>considerando</u> os fatos expostos, solicitamos que o processo em questão permaneça em <u>diligência</u> para nova análise junto a Assessoria Técnica deste Conselho, tendo em vista que os documentos apresentados não foram suficientes para concluir pela efetiva participação do profissional na execução dos serviços.</p> <p><b>5.5 -1136541/2021 - MARCOS FELIPE MORAES E OLIVEIRA</b></p> <p>Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo em que o Engenheiro Civil MARCOS FELIPE MORAES E OLIVEIRA, CREA nº 1618016784, solicita o registro da ART à posteriori PB20210355638 referente a "AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAINA/ Engenheiro Civil MARCOS FELIPE MORAES E OLIVEIRA / .", onde o Contratante é a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAINA, CNPJ 09.072.430/0001-93, e; <u>considerando</u> os dispositivos da Resolução nº 1050/13, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; <u>considerando</u> que o profissional requerente possui atribuições profissionais fixadas pelo artigo 7º, c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea; <u>considerando</u> que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, atesta que o requerente se tornou responsável técnico pela fiscalização de todas as obras do Município de Itabaiana/PB a partir de 02 de janeiro de 2020, dentre elas a obra executada pela empresa CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP (JONATHAN CONSTRUTOR), no Contrato 00151/2017; <u>considerando</u> que os serviços objeto do Contrato 00151/2017 foram executados no período de 19/07/17 a 30/01/18 (fonte: ART PB20170166578);</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

	<p><u>considerando</u> que o requerente foi contratado pela 09072430000193 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA/PB somente a partir de janeiro de 2020; <u>considerando</u> que o requerente não registrou a ART de Cargo e Função do referido contrato de prestação de serviços de fiscalização para a citada Prefeitura, de acordo como o disposto na Resolução 1025/09, do Confea: “Art. 43. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade. § 1º A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica”; <u>considerando</u> que no Contrato Administrativo nº 1/2020 a Cláusula Quinta está em desacordo com o disposto na Lei 4.950-A/66 e a Resolução 397/95, do Confea, que tratam do Salário Mínimo Profissional; <u>considerando</u> os dispositivos da Resolução 1050/13 para fins de registro da referida ART - art. 2º da Res. 1.050/13, “in verbis”: “art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – Formulário da ART devidamente preenchido; II – Documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; III – Comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

	<b>Relator: Edmilson Alter Campos Martins</b>	<p><i>ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em indício de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal”; <u>considerando</u> que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 3239085; que o requerente deverá registrar também a ART de Cargo e Função, nos termos da Resolução 1025/09, do Confea; <u>considerando</u> a análise procedida pela Assessoria Técnica deste Conselho acerca do assunto e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <b>INDEFERIMENTO</b> do registro da ART <b>PB20210355638</b> à posteriori nos termos da Resolução 1050/13 do Confea, em razão da divergência existente entre o período de execução dos serviços e a contratação do requerente para atuar como Engenheiro Fiscal das obras do Município de Itabaiana/PB. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p><b>5.6 – 1132634/2020 - RICARDO CESAR LIANZA LOMBARDI JUNIOR</b></p> <p>Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo em que o Engenheiro Civil RICARDO CÉSAR LIANZA LOMBARD JÚNIOR, CREA nº 1602182515, solicita a anotação de ART (a posteriori) nº PB20200339397; <u>considerando</u> que o requerente tem suas atribuições disposta no art. 7º da Res. 218/73 do Confea; <u>considerando</u> requerimento protocolado pelo Eng. Civil <b>RICARDO CÉSAR LIANZA LOMBARDI JÚNIOR, CREA - PB</b> nº 1602182515, através do qual requer o registro de ART PB20200339397, (a posteriori), referente ART complementar para RL2 CONSTRUÇÕES como empresa contratada. projetos (movimentação de terra, drenagem, pavimentação, instalação elétrica de baixa tensão, instalação hidráulica, instalação pluvial, instalação sanitária, instalação telefônica, sistema de prevenção e combate a</p>
--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

	<p>incêndio, SPDA e estrutural) de um condomínio residencial com 11 (onze) blocos, 336 apartamentos, localizado na rua Geraldo Costa, Manaira João Pessoa-PB; <u>considerando</u> dispositivos da resolução nº 1050/13, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de engenharia e agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; <u>considerando</u>, que o requerente juntou aos autos, para fins de comprovação da sua real participação nos serviços, cópia do Contrato Simplificado nº 0029/2014 (partes: JGA ENGENHARIA LTDA e L2 ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ENGENHARIA S/S – LTDA), datado de 20/11/2014, cópia da ART 1000000000090180 do requerente na qualidade de RT da JGA ENGENHARIA LTDA, cópia de Atestado de Capacidade Técnica expedido pela JGA ENGENHARIA LTDA e devidamente atestado pelo Eng. Civ. <b>JOÃO FERREIRA DA LUZ JÚNIOR</b>, CREA - PB Nº 1603523642; <u>considerando</u> que os serviços (projetos) foram executados pela empresa L2 ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ENGENHARIA S/S – LTDA, CREA-PB nº SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº 08.667.024/0001-00 0003510212 sob a responsabilidade técnica do profissional requerente; <u>considerando</u> as informações prestadas pela Gerência de Registros (GREG), dando conta que a empresa L2 ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ENGENHARIA S/S – LTDA, CREA-PB nº 0003510212, razão social atual RL2 - CONSTRUÇÕES, ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA (L2 - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE ENGENHARIA), constituída em 05/12/2013, obteve o registro neste Regional em 16/07/2020; <u>considerando</u> que o</p>
--	---





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

		<p>proprietário/contratante dos serviços foi a - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO do MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB; <u>considerando</u> o disposto no art. 2º da Res. 1.050/13, “in verbis”: art. 2º a regularização da obra ou serviço concluído deve ser requerida no Crea em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço, instruída com cópia dos seguintes documentos: I – Formulário da ART devidamente preenchido; II – Documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído; § 1º Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal; art. 3º o requerimento de regularização da obra ou serviço será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação em vigor à época de sua execução, e após a verificação pelo Crea da existência de obra ou serviço concluído. Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas; <u>considerando</u> que o requerente está regular com este Conselho; <u>considerando</u> que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 3127030; <u>considerando</u> a análise da Assessoria Técnica aos colegiados e diante ao exposto apresenta parecer</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

		favorável pelo <b>DEFERIMENTO</b> do registro da ART PB20200339397, (a posteriori), nos termos da Resolução 1050/13 do CONFEA. Que colocado em votação, foi a provado por unanimidade.
	<b>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</b>	<p>• <b><u>EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</u></b></p> <p><b>5.7 – 1136686/2021 - FRANCISCO GEOVANIO DA SILVA SABINO</b></p> <p>Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo em que o Engenheiro Florestal Francisco Geovnio da Silva Sabino, CREA nº 1612178588, solicita anotação do Curso de Especialização em Geoprocessamento e Georefernciamento e pela extensão de atribuição profissional para Georefernciamento de Imóveis Rurais; <u>considerando</u> que o curso foi realizado através da Universidade Candido Mendes no período de 08/04/2019 a 11/11/2020, com carga horária de 560 horas. Para tanto, o requerente juntou aos autos cópias do Certificado de Especialização intitulado Geoprocessamento e Georreferenciamento, bem como o Histórico Escolar com a relação das disciplinas cursadas e as respectivas cargas horárias; <u>considerando</u> que a legislação que trata da regularização fundiária de imóveis rurais junto ao INCRA, no âmbito do sistema Confea/Crea, é a Decisão PL-2087/2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, que define os profissionais competentes, para desenvolverem atividades previstas na Lei 10.267/2001, no tocante à regularização de propriedades rurais junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a qual deliberou acerca da habilitação dos profissionais Fundamentação: Segundo a Resolução PL-2087/2004 I. Os profissionais habilitados para assumir a</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

		<p>responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico - CAT; V. O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor (art. 4º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrônomo (art. 5º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia,</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

	<p><b>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</b></p>	<p>Engenheiro Geógrafo (art. 6º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção (art. 7º da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Florestal (art. 10 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Minas (art. 14 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Petróleo (art. 16 da Resolução 218, de 1973); Arquiteto e Urbanista (art. 21 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil (art. 22 da Resolução 218, de 1973); Engenheiro Agrícola (art. 1º da Resolução 256, de 27 de maio de 1978); Geólogo (art. 11 da Resolução 218, de 1973); Geógrafo (Lei 6.664, de 26 de junho de 1979); Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica (art. 23 da Resolução 218, de 1973); Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao Crea. VII. Os cursos formativos deverão possuir carga horária mínima de 360 horas contemplando as disciplinas citadas no inciso I desta decisão, ministradas em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação; VIII. Ficam garantidos os efeitos da Decisão PL-633, de 2003, aos profissionais que tiverem concluído ou concluírem os cursos disciplinados pela referida decisão plenária e que, comprovadamente, já tenham sido iniciados em data anterior à presente e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <b><u>DEFERIMENTO</u></b> do pedido de extensão de atribuição profissional para Georeferenciamento de Imóveis Rurais ao Engenheiro Florestal Francisco Geovanio da Silva Sabino. Que colocado em votação, foi a provado por unanimidade.</p> <p>• <b><u>REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</u></b></p> <p><b>5.8 – 1128379/2020- ARTUR FELIPE DO NASCIMENTO</b></p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

	<p style="text-align: center;"><b>Relatora: Evelyne Emanuelle P. Lima</b></p>	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo de pedido de análise/revisão de atribuições profissionais do Eng. Ambiental ARTUR FELIPE DO NASCIMENTO, CREA - PB nº 1618310909, através do qual solicita análise de atribuição para que lhe seja atribuído o título de Engenheiro Sanitarista além do atual título de Engenheiro Ambiental e informa da necessidade de mais tempo para análise da Legislação pertinente ao tema.</p> <p><b><u>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b>5.9 – 1130021/2020 - CONCRESERV CONCRETO S/A (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500022746/2020)</b></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500022746/2020 contra a Pessoa Jurídica CONCRESERV CONCRETO S/A (CNPJ: 06.262.453/0020-35), devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a fabricação do concreto usinado fornecido para atender a construção multifamiliar, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77 – “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”</i>”; <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 24/09/2020; <u>considerando</u> que em 04/10/2020 o(a) autuado(a) apresentou Defesa escrita no prazo, para apreciação da Câmara Especializada, informando não estar atuando</p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

		<p>na região há mais de um ano, no entanto, o auto refere-se ao fornecimento do concreto para a construção, conforme documento anexo ao processo, cuja falta de ART não é justificada pela falta de atuação atual da empresa na região; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não regularizou o Fato Gerador da infração a Câmara Especializada do Crea-PB; <u>considerando</u> a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (Profissionais e Leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior</b></p>	<p>• <b><u>DENÚNCIA CONTRA O ENG. CIVIL DORGIVAL ELUZIARIO DOS SANTOS JÚNIOR: (Admissibilidade ou não da denúncia – Art. 8º da Resolução nº 1.004/2003 do Confea)</u></b></p> <p><b>5.10 – 1132514/2020 - EDSON GUIMARAES MARQUES.</b></p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo e</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

		Informa que será colocado em <u>diligência</u> para a Assessoria Técnica deste Conselho.
	<b>Relator: Tiago Meira Villar</b>	<b>•ANÁLISE DA ART PB20200306206 NO QUE SE REFERE ÀS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL PARA A ANOTAÇÃO DOS SERVIÇOS:</b>  5.11 – 1137183/2021 – GERÊNCIA DE REGISTROS – CREA/PB.  - Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo acerca da solicitação do profissional Francisco Lucas De Souza Rangel Neto, engenheiro civil, devidamente registrado neste conselho, solicita emissão de CAT para registro de atribuição profissional de atividade de manutenção de sistemas de redes elétricas e lógica de edificação pertencente ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba, que após ampla discussão solicita que seja retirado de Pauta para atendimento de <u>diligência</u> .
	<b>Relator: Rienzy de Medeiros Brito</b>	<b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b>  5.12 – 1129576/2020 - SERGIO DA SILVA FERNANDES (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500021147/2020); 5.13 – 1124864/2020 - CARLOS FERNANDES DE AZEVEDO NETO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500014970/2020); 5.14 – 1124859/2020 - ITAMAR MONTEIRO DE LIMA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500014969/2020).  -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.12</b> , <b>5.13</b> e <b>5.14</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

	<p>ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p><b>Relator: Francisco de Assis Araújo Neto</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.15</b> – 1134531/2020 - VERONICA DE LOURDES BATISTA ACIOLY (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500024670/2020); <b>5.16</b> – 1134523/2020 - LUIZ ALBERTO FERREIRA DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500024658/2020); <b>5.17</b> – 1134517/2020 - DANILO CABRAL DE BARROS (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500024666/2020); <b>5.18</b> – 1134359/2020 - ARTHUR FRANKLIM DE LIMA BARRETO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500022154/2020); <b>5.19</b> – 1134350/2020 - FABIANA MENDES CARNEIRO JUCA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500010743/2020).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos processos itens de pauta nºs <b>5.15</b> a <b>5.19</b>, tendo em vista a ausência justificada do relator.</p>
	<p><b>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

	<p><b>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</b></p>	<p><b>5.24</b> – 1134309/2020 - XAVIER DANTAS ENGENHARIA LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500023372/2020); <b>5.25</b> – 1134079/2020 - KIMONT INSTALACOES EM DRYWALL LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500024383/2020); <b>5.26</b> – 1129010/2020 - WM CONSTRUTORA LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500021195/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs <b>5.24, 5.25 e 5.26</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p><b>5.27</b> – 1076050/2017 - EMPREENDIMENTOS GLOBO LTDA (DROGARIAS GLOBO) (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500005902/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500005902/2017 contra a Pessoa Jurídica EMPREENDIMENTOS GLOBO LTDA (Drogarias Globo), (CNPJ:</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

		<p>11.828.725/0050-77), por exercício ilegal por Pessoa Jurídica, devido a falta de de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos Projetos Complementares (Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário), e ART Projeto e execução das Instalações Elétricas do Canteiro de Obras e ART do PCMAT referente a construção comercial, (Farmácia - Drogarias Globo) com 226,58m2 , e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a”, artigo 6º da Lei 5.194/66 – “a) a pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços Público ou Privado reservados aos Profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais”.; <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 23/10/2017; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa escrita no prazo, para apreciação da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não regularizou o Fato Gerador da infração a Câmara Especializada do Crea-PB; <u>considerando</u> a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (Profissionais e Leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> ao Pareceres da ATEC/CEEE/CEST e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável a <b><u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> do auto de infração nº 500005902/2017, bem como do presente processo. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

	<p><b>•ANOTAÇÃO DE CURSO DE GEOPROCESSAMENTO E GEORREFERENCIAMENTO:</b></p> <p><b>5.28</b> – 1116231/2019 - ERIVALDO VIRGOLINO DE MEDEIROS.</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo e encaminha para pronunciamento da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, acerca da Anotação do Curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, requerida pelo Eng. Agrônomo Erivaldo Virgolino de Medeiros.</p>
<p><b>Relator: Marco Antônio Ruchet Pires</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.29</b> – 1136327/2021 - RJ CONSTRUÇÕES EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500024499/2021); <b>5.30</b> – 1136799/2021 - EPL CONSTRUCAO DE EDIFICIOS LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500025265/2021) <b>5.31</b> – 1136806/2021 - MARLIM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500025163/2021); <b>5.32</b> – 1137037/2021 - MEGANOR METALURGICA E ESTRUTURAS EIRELI – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500025063/2021).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs <b>5.29</b> a <b>5.32</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os atuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

		<p>infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Ronaldo Soares Gomes</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.33</b> – 1137128/2021 - MARIA DA CONSOLAÇÃO DO NASCIMENTO ALVES (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500023472/2021); <b>5.34</b> – 1137093/2021 - VERA LUCIA PORTO DORNELLES (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500025062/2021); <b>5.35</b> – 1133545/2020 - SILVIA JANE OLIVEIRA FURTADO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500022130/2020); <b>5.36</b> – 1134752/2020 - EDILBERTO BATISTA MONTEIRO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500023385/2020); <b>5.37</b> – 1134558/2020 - ELIELSON RAMOS DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500024218/2020).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs <b>5.33</b> a <b>5.37</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

	Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
<b>Relator: Severino Pereira da Silva Júnior</b>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.38</b> – 1137182/2021 - MARCELO FIRMO CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500024597/2021)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500024597/2021 contra a Pessoa Jurídica MARCELO FIRMO CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI-ME (CNPJ: 16.963.177/0001-23), devido a falta de Registro junto a este Conselho, conforme atividade principal de Serviços de Engenharia, e com registro na Receita Federal desde 01/10/2012, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66 – “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”.; <u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 19/02/2021; <u>considerando</u> que em 21/02/2020 o(a) autuado(a) apresentou Defesa escrita no prazo, para apreciação da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não regularizou o Fato Gerador da infração a Câmara Especializada do Crea-PB; <u>considerando</u> a</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

		<p>Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (Profissionais e Leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da correspondência, apresenta parecer favorável a <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.39</b> – 1136271/2021 - VINICIUS CRUZ DAMASCENA EIRELLI (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500025269/2021)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500025269/2021 contra a Pessoa Jurídica VINICIUS CRUZ DAMASCENA EIRELI (CNPJ: 30.122.339/0001-21), devido a falta de devido à falta de Responsável Técnico na Modalidade de Engenharia Civil no Quadro da Empresa, conforme Protocolo nº 1132158/2020, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração da alínea “e” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66 – “<i>Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a Firma, Organização ou Sociedade que, na qualidade de Pessoa Jurídica, exercer atribuições reservadas aos Profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei</i>”.;</p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

	<p style="text-align: center;"><b>Relator: Severino Pereira da Silva Júnior</b></p>	<p><u>considerando</u> que foi concedido 10 (dez) dias para apresentação de Defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 08/02/2021; <u>considerando</u> que em 10/02/2021 o(a) autuado(a) apresentou Defesa escrita no prazo, para apreciação da Câmara Especializada; <u>considerando</u> que o(a) empresa autuada entrou com um pedido de interrupção de registro, conforme (Protocolo: 1137055/2021) em 12/02/2021 e com conclusão em 19/02/2021; <u>considerando</u> que o citado pedido de interrupção se deu após a ciência do auto de infração, como mencionado <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) não regularizou o Fato Gerador da infração a Câmara Especializada do Crea-PB; <u>considerando</u> a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (Profissionais e Leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da correspondência, apresenta parecer favorável a <b><u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u></b> por infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a <b>PENALIDADE MÁXIMA</b>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p>
--	---	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

		<p><b>5.40</b> – 1136124/2021 - NORDESTE PRÉ-MOLDADOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500025153/2021); <b>5.41</b> - 1136069/2021 - JOSE VICTOR DE FARIAS ALVES – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500024685/2021).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.40</b> a <b>5.41</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Adilson Dias de Pontes</b></p>	<p><b>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</b></p> <p><b>5.42</b> – 1137739/2021 - CONSTRUTORA GLK EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500025519/2021); <b>5.43</b> – 1137392/2021 - PROJETEC - PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500025173/2021); <b>5.44</b> – 1136263/2021 - JOSÉ DALMI SOARES (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500025270/2021); <b>5.45</b> – 1136268/2021 - AVANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500023060/2021); <b>5.46</b> –</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

		<p>1136325/2021 - SRS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500025506/2021).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs <b>5.42</b> a <b>5.46</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p><b>Relator: Felipe Queiroga Gadelha</b></p>	<p><b><u>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></b></p> <p><b>5.47</b> – 1137654/2021 - ROBERTO LUIZ DE OLIVEIRA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500023014/2021); <b>5.48</b> – 1137394/2021 - CRISTIANO DANTAS DUARTE (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500022188/2021); <b>5.49</b> – 1137367/2021 - JUCIANA DULCE DOS SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500025513/2021); <b>5.50</b> – 1137313/2021 - JÉSSICA DA SILVA ILOIA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500023005/2021); <b>5.51</b> – 1137249/2021 - MARCIO DIONIZIO DE M. FAGUNDES (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500022183/2021).</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

		<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s <b>5.47 a 5.51</b> sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <b><u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u></b> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p><b>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</b></p>	<p><b><u>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</u></b></p> <p><b><u>Registro de Profissional:</u></b> Decisão Nº 088/2021-CEECA (104 Processos)</p> <p><b>Proc.</b> 1129034/2020 - WEBERVANN LINHARES DE VASCONCELOS; <b>Proc.</b> 1129913/2020 - LORENNNA MELO PEREIRA; <b>Proc.</b> 1130333/2020 - LAUDELINA DOS SANTOS MOURA; <b>Proc.</b> 1132663/2020 - FELIPE GOMES COSTA MANDU; <b>Proc.</b> 1134405/2020 - VALERIA VIEIRA DA SILVA; <b>Proc.</b> 1135583/2021 - IRENALDO BATISTA RODRIGUES; <b>Proc.</b> 1135043/2021 - MAXWELL ONAJART ABIDIEL JÚNIOR DE SOUZA; <b>Proc.</b> 1135587/2021 - MARINA DE OLIVEIRA MAIA; <b>Proc.</b> 1135815/2021 - GABRIEL VICTOR DE OLIVEIRA BARBOSA; <b>Proc.</b> 1135821/2021 - SAYONARA ALVES DE SOUZA; <b>Proc.</b> 1135885/2021 - LINCOLN DE CASTRO CARDOSO MAIA; <b>Proc.</b> 1135887/2021 - ANA CAROLINNE VIEIRA ARAUJO; <b>Proc.</b> 1135916/2021 - SAMARA MILENE DA SILVA; <b>Proc.</b> 1136095/2021 RANYELSON TOMÁZ DA COSTA SILVA; <b>Proc.</b> 1136208/2021 -</p>





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

	<p>ANA EMILIA VINAGRE DIAS; <b>Proc.</b> 1136348/2021 - RAYRA RAFAELA DE ALMEIDA OLIVEIRA; <b>Proc.</b> 1136353/2021 - JORGE VINICIUS GAMA DE ALBUQUERQUE; <b>Proc.</b> 1136354/2021 - ELISSANDRA CHEU PEREIRA DO NASCIMENTO; <b>Proc.</b> 1136408/2021 - YANNE YNAMARA LEMOS DE SOUSA; <b>Proc.</b> 1136444/2021 - REBECCA MARIA BARBOSA DE MENEZES SÁ; <b>Proc.</b> 1136450/2021 - TALITA LOURENÇO DA SILVA; <b>Proc.</b> 1136468/2021 - MEIRYELLEN DE KÁSSIA HONORATO DA SILVA; <b>Proc.</b> 1136470/2021 - ALICE OLIVEIRA JUSTO; <b>Proc.</b> 1136549/2021 - MARIANA COSTA SEVERO; <b>Proc.</b> 1136550/2021 - LETÍCIA FARIAS DE ASSIS ARRUDA; <b>Proc.</b> 1136563/2021 - PAULINE LIMA DE BRITO; <b>Proc.</b> 1136579/2021 - ANDERSON BURITI VASCONCELOS; <b>Proc.</b> 1136615/2021 - ADRIELLE MEDEIROS BARROS; <b>Proc.</b> 1136652/2021 - JOÃO BATISTA RAMOS DE ALMEIDA; <b>Proc.</b> 1136673/2021 - CELINA KARLA BEZERRA DE MEDEIROS; <b>Proc.</b> 1136678/2021 - NATALIA VERONICA GOMES DA SILVA; <b>Proc.</b> 1136731/2021 - THUANNE KATLLEEN DA SILVA; <b>Proc.</b> 1136744/2021 - PÂMELA CAMPOS NUNES <b>Proc.</b> 1136761/2021 - GABRIEL FERREIRA DE CARVALHO; <b>Proc.</b> 1136808/2021 - JOSÉ EDUARDO FERNANDES DA SILVA; <b>Proc.</b> 1136810/2021 - ÁNDERSON FERNANDES DA SILVA; <b>Proc.</b> 1136823/2021 - IVAN FILHO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO; <b>Proc.</b> 1136851/2021 - IGOR MAURICIO PAULINO; <b>Proc.</b> 1136882/2021 - GUILBER SANTIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA; <b>Proc.</b> 1136883/2021 - DIEGO ADJUTO DE ALMEIDA; <b>Proc.</b> 1136915/2021 - FHELPE DE LIRA CASSIANO; <b>Proc.</b> 1136968/2021 - KARINNE MARTINS BATISTA; <b>Proc.</b> 1136992/2021 - ALAN DOS SANTOS DE MARIA; <b>Proc.</b> 1137025/2021 IGOR SOUSA COSTA; <b>Proc.</b> 1137028/2021 - FRANCISCO VIEIRA ARAÚJO CORREIA DE SÁ NETO; <b>Proc.</b> 1137083/2021 - JONATHA DOUGLAS GOMES FERNANDES; <b>Proc.</b> 1137086/2021 - LIVIA SANDRELLE MATOS FAUSTINO; <b>Proc.</b> 1137095/2021 - LUCAS LISBOA FERNANDES; <b>Proc.</b> 1137125/2021 - IZAMARA PRISCILA SANTOS OLIVEIRA; <b>Proc.</b> 1137126/2021 - JOSÉ WESLEY FERREIRA DE LIMA; <b>Proc.</b> 1137131/2021 - WALBER SOUZA GUIMARÃES; <b>Proc.</b> 1137138/2021 - JOSÉ CLEYTON SOARES DE ALMEIDA; <b>Proc.</b> 1137146/2021 - RUAN LOPES MEIRELES; <b>Proc.</b> 1137167/2021- ROBERTO ANTÔNIO VASCONCELOS ARAÚJO JÚNIOR; <b>Proc.</b> 1137171/2021 - MATEUS DOS SANTOS VIEIRA; <b>Proc.</b> 1137180/2021 -</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

	<p>MARIA EDUARDA SEVERO SIMÕES; <b>Proc.</b> 1137208/2021 - RUBENS COUTINHO SERAFIM; <b>Proc.</b> 1137209/2021 NATHÁLIA DE SOUSA LIMA AMORIM; <b>Proc.</b> 1137210/2021 - EDUARDA NAYRA BEZERRA SOARES; <b>Proc.</b> 1137213/2021 - SÂMARA KYARA OLIVEIRA SARAIVA; <b>Proc.</b> 1137218/2021 - TALITA GUERRA ARAÚJO; <b>Proc.</b> 1137288/2021 - ANDRÉ SANTA CRUZ DA SILVA CÉSAR; <b>Proc.</b> 1137295/2021 - ALAN KLEBER ELEUTÉRIO DA SILVA; <b>Proc.</b> 1137320/2021 - ADARLYSON DANTAS DE SOUSA OLIVEIRA; <b>Proc.</b> 1137345/2021 - FRANCINELSON BATISTA PAULINO; <b>Proc.</b> 1137359/2021 - REBECA MACIEL VIEIRA DA ROCHA; <b>Proc.</b> 1137361/2021 - CARLOS EDUARDO CORREIA GOMES PEREIRA; <b>Proc.</b> 1137375/2021 - ELIAS FELICIANO MADRUGA NETO; <b>Proc.</b> 1137408/2021 - FRANCISCO JOSÉ CAMPOS UCHÔA DE MOURA; <b>Proc.</b> 1137409/2021 - KEVIN IZIDRO DE BRITO; <b>Proc.</b> 1137461/2021 - ISRAEL LUÍS CABRAL DE SOUZA; <b>Proc.</b> 1137479/2021 - JAILSON FELIX DE MORAIS SILVA JUNIOR; <b>Proc.</b> 1137462/2021 - ACÁCIO MORAIS LEITE FILHO; <b>Proc.</b> 1137524/2021 - JOSÉ ANTONIO MONTEIRO DE SOUSA; <b>Proc.</b> 1137537/2021 - MYLLENA KELLY ARAUJO VIEIRA; <b>Proc.</b> 1137588/2021 - KALLYANA DA SILVA SANTOS; <b>Proc.</b> 1137594/2021 - LUCAS FRANCO PACÍFICO; <b>Proc.</b> 1137616/2021 - WANDERSON DA SILVA DIAS; <b>Proc.</b> 1137707/2021 - ANDRÉ LUÍS MELO DE ARAÚJO; <b>Proc.</b> 1137749/2021 - FELIPE MATHEUS RODRIGUES DE QUEIROZ SOUZA; <b>Proc.</b> 1137754/2021 - GUSTAVO ENZO SARMENTO COSTA; <b>Proc.</b> 1137811/2021 - PAULO RODRIGO MACÊDO LELES; <b>Proc.</b> 1137818/2021 - PEDRO HENRIQUE SILVA MARCOLINO; <b>Proc.</b> 1137820/2021 - WAMON SALOMÃO DANTAS TORRES; <b>Proc.</b> 1137829/2021 - FELIPE JOSÉ SILVA MOURA; <b>Proc.</b> 1137986/2021 - DANYELLE LUANNA PEREIRA ABREU; <b>Proc.</b> 1138007/2021 - ISAAC DIMITRI RUFINO LEITE DE SOUZA; <b>Proc.</b> 1138107/2021 - TIAGO LAMEQUE DE SOUSA E SILVA; <b>Proc.</b> 1138160/2021 - SYDCKLAY DA SILVA SOARES; <b>Proc.</b> 1138165/2021 - ISABELA GOMES BRAGA; <b>Proc.</b> 1138180/2021 - BRAULIO HENRIQUE RAMOS PEREIRA; <b>Proc.</b> 1138380/2021 - IVONILDE MARIA VIEIRA PALITO; <b>Proc.</b> 1138385/2021 - MAYRLA DA SILVA SANTOS; <b>Proc.</b> 1138388/2021 - JÊNIFFER PALOMA DA CRUZ LEAL; <b>Proc.</b> 1138398/2021 - JULIERMES NUNES DA SILVA; <b>Proc.</b> 1138431/2021 - AMANDA</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

	<p>GUEDES GUIMARÃES; <b>Proc.</b> 1138440/2021 - FRANCISCO YGOR MOREIRA MENEZES; <b>Proc.</b> 1138462/2021 - YOHAMATHE PORDEUS MENDES; <b>Proc.</b> 1138612/2021 ELLEN KELVYA TORRES DE SÁ GUEDES; <b>Proc.</b> 1138628/20214 - RICARDO SERGIO MOREIRA DA SILVA; <b>Proc.</b> 1132336/2020 - AMANDA CAROLYNE DE S. ANDRADE; <b>Proc.</b> 1135455/2021 - VINNÍCCIUS JESUSMAR AZEVEDO COSTA; <b>Proc.</b> 1133843/2020 - GUILHERME FAGNER SALES CAVALCANTE; <b>Proc.</b> 1133853/2020 - ANTONIO RONDINELLY DA SILVA PINHEIRO.</p> <p><b><u>Interrupção de Registro Profissional:</u></b> Decisão Nº 088/2021-CEECA (05 Processos)</p> <p><b>Proc.</b> 1135041/2020 - RAFAELLA PEREIRA MARINHO; <b>Proc.</b> 1130166/2020 - ROBERTO DOUGLAS DA CONCEIÇÃO LIMA; <b>Proc.</b> 1134766/2020 - GABRIELA DANTAS CAVALCANTE; <b>Proc.</b> 1134869/2020 - ARTHUR MARINHO CAHINO; <b>Proc.</b> 1135465/2021 - FLAVIA MARIA CABRAL DE SOUZA.</p> <p><b><u>Reativação de Registro Profissional:</u></b> Decisão Nº 088/2021-CEECA (02 Processos)</p> <p><b>Proc.</b> 1137429/2021 - ERIKA ARAÚJO FIGUEIRÊDO PEDROSA; <b>Proc.</b> 1138017/2021 - SAMARA TEIXEIRA PEREIRA.</p> <p><b><u>Anotação de Curso e Título:</u></b> Decisão Nº 088/2021-CEECA (03 Processos)</p> <p><b>Proc.</b> 1137298/2021- FRANCINALDO LIMA DA SILVA; <b>Proc.</b> 1137314/2021 - EULLER RIBAS DE SOUSA; <b>Proc.</b> 1135007/2020 - MARIA GABRIELLY OLIVEIRA PEREIRA.</p> <p><b><u>Anotação de ART à Posteriori:</u></b> Decisão Nº 088/2021-CEECA (04 Processos)</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

		<p><b>Proc.</b> 1131353/2020 - MARCOS FELIPE M. E OLIVEIRA; <b>Proc.</b> 1134693/2020 - EVILAZIO MEDEIROS PINTO; <b>Proc.</b> 1134696/2020 - EVILAZIO MEDEIROS PINTO; <b>Proc.</b> 1133553/2020 - JERONIMO ROMÃO DE OLIVEIRA.</p> <p><b>Registro de Empresa:</b> Decisão Nº 088/2021-CEECA (76 Processos)</p> <p><b>Proc.</b> 1119124/2019 DVA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP; <b>Proc.</b> 1128230/2020 - TRIPOLI CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM EIRELI; <b>Proc.</b> 1120678/2019 - ROFE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA; <b>Proc.</b> 1128849/2020 - DANIELE PONTUAL LINS EIRELI; <b>Proc.</b> 1119921/2019 - POLIGONAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; <b>Proc.</b> 1129595/2020 - SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA; <b>Proc.</b> 1123706/2020 - VALLI - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI; <b>Proc.</b> 1133122/2020 WT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; <b>Proc.</b> 1131445/2020 - G A C CONSTRUTORA EIRELI EPP; <b>Proc.</b> 1133583/2020 - SIMP - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS LTDA; <b>Proc.</b> 1134319/2020 - META EMPREENDIMENTOS LTDA; <b>Proc.</b> 1133614/2020 - PLANTÃO SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI EPP; <b>Proc.</b> 1134630/2020 - CONSTRUTORA MONTEIRO DE LIMA LTDA; <b>Proc.</b> 1135052/2021- SILVIO WANDERLEY DE ANDRADE EIRELI; <b>Proc.</b> 1135078/2021 - GQF SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E CONSTRUÇÃO EIRELI; <b>Proc.</b> 1135172/2021 - MAYARA DE OLIVEIRA SILVA CONSTRUÇÕES LTDA; <b>Proc.</b> 1135231/2021 - ASSISI INCORPORAÇÃO HABITACIONAL SPE LTDA; <b>Proc.</b> 1135232/2021 - ALMEIDA &amp; GBS CONSTRUTORA LTDA; <b>Proc.</b> 1135342/2021 - GN SERVIÇOS E DESENHOS TÉCNICOS EIRELI; <b>Proc.</b> 1135754/2021 DIAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; <b>Proc.</b> 1136115/2021 - CONSTRUTORA ARANTES EIRELI; <b>Proc.</b> 1135245/2021 - RESIDENCIAL REINO UNIDO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA; <b>Proc.</b> 1129001/2020 - CONSTRUTORA W A INCORPORAÇÕES EIRELI EPP; <b>Proc.</b> 1133609/2020 - F DOIS ENGENHARIA LTDA; <b>Proc.</b> 1134400/2020 - MARIA GILVANETE RODRIGUES DA SILVA EIRELI; <b>Proc.</b></p>
--	--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

	<p>1132497/2020 - ANDREZA BARBOSA NEVES EIRELI; <b>Proc.</b> 1132684/2020 - SENER SETEPLA TECNOMETAL ENGENHARIA E SISTEMAS S.A; <b>Proc.</b> 1133255/2020 - 1 BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO; <b>Proc.</b> 1129628/2020 - 4M CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP ; <b>Proc.</b> 1132545/2020 - G. SOUSA DE OLIVEIRA LTDA; <b>Proc.</b> 1133946/2020 - QUALITY EMPREENDIMENTOS LTDA; <b>Proc.</b> 1134124/2020 - IDEIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; <b>Proc.</b> 1135339/2021 - PROENG CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA; <b>Proc.</b> 1135566/2021 - CONSTRUTORA FS EIRELI; <b>Proc.</b> 1135845/2021 - ANTARES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; <b>Proc.</b> 1136209/2021 - 3L CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA; <b>Proc.</b> 1135980/2021 - AUGUSTO CESAR LEMOS COSTA; <b>Proc.</b> 1136382/2021 - ABC E AGS PREMIUM CONSTRUÇÕES SPE LTDA; <b>Proc.</b> 1136494/2021 - OMNI ENGENHARIA LTDA 1136496/2021 TORRES CONSTRUÇÕES EIRELI; <b>Proc.</b> 1136559/2021 - MODAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; <b>Proc.</b> 1136714/2021 - RICARDO SILVA DE LACERDA LTDA; <b>Proc.</b> 1136717/2021 - IGOR BRASIL LINS ME; <b>Proc.</b> 1136876/2021 - EUGENIO REGIS LIMA E ROCHA FILHO LTDA; <b>Proc.</b> 1136963/2021 - MICHEL ANDERSON LIRA DE SOUSA; <b>Proc.</b> 1137072/2021 - RIBEIRO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; <b>Proc.</b> 1137163/2021 - MAIS CONSTRUTORA EIRELI - ME; <b>Proc.</b> 1137164/2021 - MOISES COSTA SILVA CONSTRUTORA EIRELI; <b>Proc.</b> 1137223/2021 - E &amp; M ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E CONSTRUÇÕES LTDA; <b>Proc.</b> 1137241/2021 - RETA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; <b>Proc.</b> 1137302/2021 - KZA CONSTRUTORA LTDA; <b>Proc.</b> 1137303/2021 - MAIA &amp; LAMENHA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; <b>Proc.</b> 1137363/2021 - VILLAGE SUDOESTE AM LMF CONSTRUÇÕES SPE LTDA; <b>Proc.</b> 1137528/2021 - GRUPO ESPECIALIZADO EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO COMUNITÁRIA; <b>Proc.</b> 1137534/2021 - W E V CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA; <b>Proc.</b> 1137565/2021 - G I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; <b>Proc.</b> 1137682/2021 - PJJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; <b>Proc.</b> 1137700/2021 - RANIERE DA NÓBREGA VERAS EIRELI - ME; <b>Proc.</b> 1137796/2021 - FERREIRA E FERNANDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; <b>Proc.</b> 1137798/2021 -</p>
--	---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

	<p>JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA EIRELI; <b>Proc.</b> 1137867/2021 - PRÁTICA CONSTRUÇÕES LTDA; <b>Proc.</b> 1137868/2021 - DIEGO BATISTA DE LUCENA EIRELI; <b>Proc.</b> 1137975/2021 - TOWNHOUSE AM LMF CONSTRUÇÕES SPE LTDA; <b>Proc.</b> 1138081/2021 - NEWCON CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA; <b>Proc.</b> 1138102/2021 - SPECIALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; <b>Proc.</b> 1138103/2021 C - FEX ENGENHARIA LTDA; <b>Proc.</b> 1138158/2021 - RUAN CARLOS COSTA FERNANDES LOPES EIRELI; <b>Proc.</b> 1138159/2021 - SERGIO ANTONIO DOS SANTOS EIRELI; <b>Proc.</b> 1138226/2021 - RUFINO CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; <b>Proc.</b> 1138413/2021 - M J CONSTRUTORA LTDA; <b>Proc.</b> 1138373/2021 - JOAO HELIO MONTENEGRO DE FARIAS LTDA; <b>Proc.</b> 1138617/2021 - LUIZ CARLOS LIMEIRA DE ALBUQUERQUE FILHO EIRELI; <b>Proc.</b> 1138669/2021 - INOVARE CONSTRUÇÕES E REFORMAS; <b>Proc.</b> 1133120/2020 - LIMA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIREL; <b>Proc.</b> 1133615/2020 - HIDELBRANDO NEVITHON AMORIM ROSA; <b>Proc.</b> 1133323/2020 - C.P.B. CONSTRUTORA PAULO BORGES LTDA.</p> <p><b>Reativação de Registro de Empresa:</b> Decisão Nº 088/2021-CEECA (01 Processo)</p> <p><b>Proc.</b> 1135677/2021 - SS ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PROJETOS LTDA - EPP.</p> <p><b>Inclusão de Responsabilidade Técnica:</b> Decisão Nº 088/2021-CEECA (21 Processos)</p> <p><b>Proc.</b> 1132638/2020 - INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP; <b>Proc.</b> 1132743/2020 - CIRNE &amp; FARIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; <b>Proc.</b> 1133842/2020 - JW FARIAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA; <b>Proc.</b> 1134006/2020 - DELBER LOPES MARCOLINO FILHO - EPP; <b>Proc.</b> 1132845/2020 - JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELI; <b>Proc.</b> 1134036/2020 - MELO MACHADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI; <b>Proc.</b> 1133812/2020 - G A</p>
--	---





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

	<p>CONSTRUÇÕES EIRELI; <b>Proc.</b> 1135352/2021 - CHS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA; <b>Proc.</b> 1133878/2020 - 5S CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA; <b>Proc.</b> 1134168/2020 - RS.COM CONSTRUÇÕES LTDA; <b>Proc.</b> 1135601/2021 - NIEMAIA CONSTRUÇÕES EIRELI; <b>Proc.</b> 1136128/2021 - SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP; <b>Proc.</b> 1136456/2021 - PLANALTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; <b>Proc.</b> 1132853/2020 - BTECH ENGENHARIA LTDA - EPP; <b>Proc.</b> 1133988/2020 - LELEKA PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - ME; <b>Proc.</b> 1135627/2021 - JOAQUIM CANDIDO DE SOUZA NETO; <b>Proc.</b> 1136066/2021 - BCP CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA; <b>Proc.</b> 1136843/2021 - PR CONSTRUÇÕES EIRELI; <b>Proc.</b> 1138009/2021 - J &amp; B EMPREENDIMENTOS CONSTRUTORA E REFORMA EIRELI - ME; <b>Proc.</b> 1138555/2021 - RETA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; <b>Proc.</b> 1132107/2020 - ENGEEL TRATAMENTO DE RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA - ME.</p> <p><b><u>Interrupção de Registro de Empresa:</u></b> Decisão Nº 088/2021-CEECA (05 Processos)</p> <p><b>Proc.</b> 1136902/2021 - FLE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA; <b>Proc.</b> 1137055/2021 - VINICIUS CRUZ DAMASCENA EIRELLI; <b>Proc.</b> 1137624/2021 - HARDMAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; <b>Proc.</b> 1137847/2021 - NEO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; <b>Proc.</b> 1136070/2021 - MDCON - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES DE EDIFÍCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - EPP.</p> <p><b><u>Cancelamento de Registro de Empresa:</u></b> Decisão Nº 088/2021-CEECA (11 Processos)</p> <p><b>Proc.</b> 1136018/2021 - FPX CONSTRUTORA LTDA; <b>Proc.</b> 1136668/2021 - LEÃO DE JUDÁ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA; <b>Proc.</b> 1136948/2021 - PONTE ROTTO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; <b>Proc.</b> 1137157/2021 - CAPITAL</p>
--	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

			ENGENHARIA LTDA - EPP <b>Proc.</b> 1137329/2021 - CONSUL PATRIMONIAL LTDA - EPP; <b>Proc.</b> 1137722/2021 ALLIANCE JOSÉ OLÍMPIO CONSTRUÇÕES SPE LTDA; <b>Proc.</b> 1138169/2021 - GREEN CONSTRUÇÕES INTELIGENTES - EIRELI; <b>Proc.</b> 1138252/2021 - HGM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; <b>Proc.</b> 1138329/2021 - KG CONSTRUÇÕES LTDA; <b>Proc.</b> 1138365/2021 - FALCON ENGENHARIA LTDA; <b>Proc.</b> 1138456/2021 - RBS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
<b>6.0</b>	Interesses Gerais	<b>Eng. Civil Adilson Dias de Pontes</b>  <b>Engº Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior</b>	<p>-Cita que está no sistema a bastante tempo, e verifica que certos processos ditos polêmicos, necessitam de um apoio da Assessoria Jurídica deste Conselho no qual deveriam serem entregues aos conselheiros fundamentados (modelo), acrescenta que não desempenha o papel de Advogado e que em algumas situações estão sendo julgados colegas.</p> <p>-Menciona que nas reuniões de Câmara quanto a análise de processos, verifica-se uma extensa demanda de tempo, deixando assim de serem discutidos assuntos técnicos da Engenharia, das quais palestras técnicas e participações órgãos, relacionados a engenharia, contribuiriam muito para discursão de problemas inerentes a profissão.</p> <p>- Agradece a Servidora Renata Maria pelo trabalho desenvolvido no setor de apoio aos colegiados durante bastante tempo.</p> <p>-Dá as boas-vindas ao servidor Stênio Veras, que dará andamento aos trabalhos à frente da Gerência de Apoio aos Colegiados, desejando sucesso.</p> <p>-Usa da palavra para pedir que conste em Súmula sugestões do Conselheiro Eng. Adilson Pontes (dinamizar mais as reuniões não só com processos).</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

		<p style="text-align: center;"><b>Eng<sup>a</sup> Civil Carmem Eleonora Amorim Soares</b></p>	<p>- Agradece a servidora Renata Maria a todo trabalho prestado, durante logo período de muita dedicação pessoal, parabeniza e deseja tudo bom e a Stênio Veras a perseverança de estar conosco, pois não é fácil, há uma tarefa bastante árdua no bastidos para andamento das demandas e o parabeniza pelo novo desafio, seja bem-vindo. Agradece a todos.</p> <p>-Dá conhecimento sobre a questão da Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia no qual este ano será virtual, acontecerá com o nome de SOEA Connect do dia 15 ao 17 de setembro, informa que está fazendo parte da Comissão organizadora, escolhida pelos coordenadores nacionais de Câmaras. Durante a participação da primeira reunião foi solicitado que fosse dado a oportunidade dos Coordenadores de Câmaras, Entidades Nacionais, dos Creas de encaminharem sugestões de temas e sugestões de nomes para participar desse evento nacional, que após conversa com o Coordenador Edmilson encaminhou uma sugestão de pauta onde a engenharia Civil vai estar presente em Palestra Magna, eventos que ocorrem de 10hs às 12hs no período da manhã, dias 16 e 17. Também irá acontecer Palestra Magna após realização da Medalha de Mérito e Livro de Mérito. Na ocasião apresenta em tela os temas para aprovação dos demais conselheiros. A Paraíba deverá encaminhar temas e Palestrantes para este Evento.</p> <p>-Agradece a servidora Renata Maria, todo trabalho, todo empenho, todas as horas dedicadas estendidas, em todas as reuniões. Nestas primeiras reuniões de Ética em casa, ainda se estabelecendo da COVID-19 deu sua contribuição. Deseja muito sucesso neste projeto novo e também sucesso para o colega Stênio Veras que está chegando para o apoio na Gerência dos Colegiados.</p>
--	--	---	--



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

		<p><b>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</b></p> <p><b>Stênio Veras (Gerente da Secretaria de apoio)</b></p> <p><b>Renata Maria</b></p> <p><b>Eng. Civil Rienzy de Medeiros Brito</b></p>	<p>-Que para a palavra para o novo Gerente das Câmaras o Servidor Stênio Veras.</p> <p>-Cumprimenta a todos.</p> <p>-Cita que recebeu o convite do presidente deste Conselho Eng. Antônio Carlos de Aragão para substituir, “<i>acredito eu, temporariamente – somos temporário em tudo na vida</i>”. Menciona que é uma missão difícil, com 20 anos de Conselho, 20 anos de serviço aos engenheiros ou público em geral e aos conselheiros. Cita que espera e almeja atender ao pleitos e demandas pelos menos igual a amiga Renata. Solicita humildemente compreensão e nesse momento que estamos passando muito difícil, seja pela situação pelo esse vírus nefasto, seja pela situação de todos, reforça a compreensão de todos e o compromisso que estará empregando. Agradece a todos.</p> <p>-Agradece as palavras de todos, cita que sai com o coração apertado, porém certa que a tempo para tudo. Menciona que aprendeu muito com todos e só tem a agradecer o apoio que sempre teve de todos, e acrescenta que quanto Stênio, desenvolverá um grande papel, colando-se a disposição no que precisar.</p> <p>-Parabeniza por todos os temas abordado para a apresentação de temas para a SOEA Connect, na ocasião solicita o acréscimo do tema “<i>Engenharia de Diagnósticos</i>”. No qual será encaminhado ao Grupo, a devida sugestão e posterior adequação.</p>
<b>7.0</b>	Encerramento	<b>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</b>	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

<b>Membros /TITULARES:</b>
Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Eng. Civil Felipe Queiroga Gadelha
Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior
Eng. Civil Tiago Meira Vilar
Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior
Tecnóloga em Cons. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes
Eng <sup>a</sup> . Civil Alissandra de Lima Miranda
Eng <sup>a</sup> . Civil Alynne Pontes Bernardo
<b>Coordenadora Adjunta</b>
Eng. Civil Francisco de Assis Araujo Neto
Eng. Civil Rienzy de Medeiros Brito
Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
<b>Coordenador</b>
Eng <sup>a</sup> Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães
Eng <sup>a</sup> Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Eng. Civil Ledson Leitão Batista



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**  
**C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**

**SÚMULA DA REUNIÃO Nº 511**

Tipo: Videoconferência  
Data: 05 de abril de 2021  
Hora: 18h30min  
Encerramento: 20h20min

Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
<b>Membros /SUPLENTES:</b>
Eng. Civil Eber Gomes de Lima
Eng. Civil Francisco Luciano L. Brasileiro (SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Alcides Vilar Trindade (SEM INDICAÇÃO)
Eng <sup>a</sup> Civil Viviane do Socorro Oliveira Queiroz
Eng. Civil Luiz Brito de Souza Júnior
Eng. Civil Otoniel Pedroza de Alencar (SEM INDICAÇÃO)
Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva
Eng. Civil José Carlos Macedo Silva
Eng. Civil Paulo Sérgio Gayoso Meira
Eng. Civil Severin o Soares Gomes
Eng. Civil Eduardo dos Santos Martorelli
Eng <sup>a</sup> . Civil Veriane Vieira dos Passos